A pacificação sobre o índice de correção de dívidas civis atingiu um marco histórico com o julgamento do Tema Repetitivo 1.368 pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A decisão consolidou a aplicação da Taxa Selic como índice único para juros de mora e correção monetária, encerrando décadas de divergência interpretativa sobre o artigo 406 do Código Civil.

Vale destacar, a tese fixada estabelece que: antes da entrada em vigor da lei 14.905/2024, o art. 406 do Código Civil deve ser interpretado no sentido de que a taxa de juros de mora aplicável às dívidas civis é a SELIC, por ser taxa vigente para atualização monetária e mora de tributos federais.

- **Retroatividade e Observância Obrigatória**: Por se tratar de um recurso repetitivo, a tese possui caráter **vinculante** para todos os tribunais do país. O STJ definiu que a Selic deve ser adotada inclusive para dívidas constituídas antes da nova lei, desde que não haja estipulação contratual ou decisão transitada em julgado em sentido contrário.
- **Índice Único**: A Selic cumpre simultaneamente as funções de compensar a desvalorização da moeda (correção monetária) e punir o atraso no pagamento (juros moratórios). Portanto, sua aplicação veda a cumulação com qualquer outro índice de correção, como o IPCA ou o INPC, sob pena de **bis in idem**.

O Tribunal não apenas unifica o entendimento das instâncias inferiores, mas também promove a segurança jurídica e a previsibilidade econômica para credores e devedores. O entendimento reflete uma visão pragmática: a Selic, por já englobar juros e correção monetária, impede o enriquecimento sem causa e evita cálculos cumulativos que tornavam dívidas civis impagáveis ao longo do tempo. Assim, o Tema 1.368 consolida uma transição necessária para um sistema de atualização monetária mais moderno, alinhado à realidade do mercado financeiro e à nova legislação vigente.

GUILHERME CAPRIATA VACCARO CAMPELO BEZERRA
Diretor de Licenciamento PREVIC

(17.03.2026)